

## TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E PARCELAMENTO DE DÉBITOS

**TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E PARCELAMENTO DE DÉBITO(S) QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM E O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE MOGI MIRIM, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 5.662/2015, COMBINADA COM A LEI MUNICIPAL Nº 5.945/2017.**

Pelo presente Termo de Parcelamento de Débitos, de um lado o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE MOGI MIRIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.711.362/0001-91, com Inscrição Estadual sob o nº 456.140.637.119, sediada à Rua Dr. Arthur Cândido de Almeida, 114 – Centro, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Luiz Rodrigo Sernaglia, brasileiro, solteiro, servidor público municipal, portador do RG nº 27.868.446-4 e CPF nº 261.813.938-03, doravante denominada simplesmente como SAAE, e do outro lado o **MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 45.332.095/0001-89, com sede à Rua Doutor José Alves, 129, Centro, neste ato representada pelo Secretário de Finanças, Sr. Roberto de Oliveira Junior, brasileiro, casado, contador, portador do RG nº 16.537.230-8 e do CPF nº 119.753.628-02, doravante denominado simplesmente como CONSUMIDOR(A), na melhor forma de direito acordam parcelar o(s) débito(s) sob as condições estabelecidas neste instrumento, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O(A) CONSUMIDOR(A) reconhece e confessa a existência de débito(s) contra o SAAE, equivalente ao valor original de R\$ 9.321.650,35 (nove milhões trezentos e vinte um mil seiscentos reais e trinta e cinco centavos) decorrentes do inadimplemento das faturas de fornecimento de água e de esgotamento sanitário correspondente(s) ao(s) mês(es) de 07/2009 a 12/2010, Projeto Habitar Brasil, 11/2012, correção monetária, juros e multa das faturas referência a 02/2007 a 06/2009, 11/2013 a 11/2017, e tendo optado pelo § 4º, do artigo 10 da Lei Ordinária nº 5662, de 30 de abril de 2015, tem seu valor atualizado para R\$ 17.906.661,47 (dezessete milhões novecentos e seis mil seiscentos e sessenta e um reais e quarenta e sete centavos).

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Neste ato, compromete-se o(a) consumidor(a) a saldar o(s) respectivo(s) débito(s) da seguinte forma: 1 (uma) parcela no valor unitário de R\$ 111.916,63 (cento e onze mil, novecentos e dezesseis reais e sessenta e três centavos), com vencimento no dia 30/01/2018, e mais 159 (cento e cinquenta e nove) parcela(s) no valor de R\$ R\$ 111.916,63 (cento e onze mil, novecentos e dezesseis reais e sessenta e três centavos), com vencimentos mensais e subsequentes todo dia **30 (trinta)** de cada mês, respeitando-se os prazos e demais condições pactuadas neste instrumento.

**Parágrafo Primeiro:** As parcelas serão lançadas destacadamente em fatura mensal do consumidor no CDC nº 9346, situado à Rua Dr. José Alves, 129, Centro, Mogi Mirim/SP – PAÇO MUNICIPAL.

**Parágrafo Segundo:** O atraso no pagamento de qualquer parcela acarretará acréscimo de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela em atraso, juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês e correção monetária com base no IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado.

**Parágrafo Terceiro:** O saldo consolidado da dívida e as parcelas vincendas sujeitam-se à atualização monetária, no dia 1º de janeiro de cada exercício, efetuada com base na variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, ou outro índice que vier a substituí-lo.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O parcelamento efetivado nos termos deste instrumento implica em:

I – aceitação plena das condições estabelecidas na Lei nº 5662/2015;

II – confissão irrevogável e irretroatável dos débitos;

III – renúncia expressa a qualquer defesa administrativa, ação e recursos judiciais, bem como a desistência das já impostas;

IV – obrigatoriedade do pagamento regular das parcelas do débito consolidado, dentro dos prazos de vencimento;

V – interrupção da prescrição e da decadência;

VI – o recolhimento da primeira parcela, obrigatoriamente, no ato da efetivação do parcelamento;

VII – sujeição ao pagamento regular das faturas vincendas posteriormente à data da efetivação do parcelamento.

**CLÁUSULA QUARTA:** O parcelamento firmado neste instrumento será rescindido de pleno direito quando:

I – verificada a inadimplência de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não;

II – vencida a última parcela e ainda houver parcela inadimplida;

III – for decretada a falência ou insolvência civil do devedor.

**CLÁUSULA QUINTA:** A rescisão do parcelamento independe de notificação ou de interpelação judicial ou extrajudicial do CONSUMIDOR(A) e implicará, em:

I – vencimento antecipado das parcelas vincendas;

II – exigibilidade imediata dos débitos remanescentes;

III – imediata remessa do saldo devedor para execução judicial, ou se for o caso, para prosseguimento de eventual ação judicial suspensa em razão do parcelamento ou reparcelamento de que trata o presente instrumento, atualizado e acrescido de juros moratórios e multa;

IV – suspensão do fornecimento dos serviços prestados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgotos, nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA SEXTA:** É terminantemente proibida a restituição de importância já recolhida em função do parcelamento ou reparcelamento de que trata este instrumento.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Fica eleito o foro da Comarca de Mogi Mirim para dirimir qualquer dívida decorrente deste instrumento.

E por estarem em comum acordo, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para todos os fins de direito.

Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Mogi Mirim, aos 20 de dezembro de 2017.



---

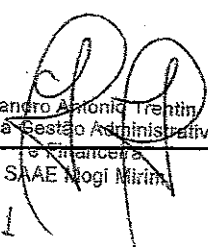
**Luiz Rodrigo Semaglia**  
Presidente do SAAE



---

**Roberto de Oliveira Junior**  
Secretário de Finanças

Testemunhas:



---

Evandro Antonio Trentin  
Dir. de Gestão Administrativa  
e Financeira  
SAAE Mogi Mirim

Nome:

CPF: 158.571.968-41



---

Leandra Mariano Ferreira  
Contadora - CRC 1SP247915/0-8

Nome:

CPF: 295.400.398-78

De acordo:



---

**Carolina Vital Moreira Gomes**  
Assessora Jurídica do SAAE - OAB-SP n.º 209.013



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 5.945

**DISPÕE SOBRE PARCELAMENTO DE DÍVIDAS COM A PREVIDÊNCIA SOCIAL E COM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE MOGI MIRIM (SAAE).**

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **CARLOS NELSON BUENO** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar parcelamentos de dívidas da Municipalidade para com a Previdência Social - INSS referentes às Guias de Recolhimento da Previdência Social, vencíveis nos meses de outubro a dezembro de 2017, nas condições que a Receita Federal do Brasil disponibiliza para o montante das mesmas.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar parcelamentos de dívidas da Municipalidade para com o Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Mogi Mirim (SAAE), nas condições que a legislação municipal atual de parcelamento para os débitos com a autarquia disponibiliza.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 26 de outubro de 2017.

  
**CARLOS NELSON BUENO**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 108/17  
Autoria: Poder Executivo Municipal

Gabinete do Prefeito  
M(O) Lei nº 5945  
FOI PUBLICADA(O) em 01/11/17  
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
(JORNAL Oficial MM)

Zimbra

leonara.ferreira@mogimirim.sp.gov.br

**Dívida da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim - Débitos de água e esgoto**

**De :** Evandro  
<evandro.trentin@saaemogimirim.sp.gov.br>

Seg, 22 de jan de 2018 10:14

2 anexos

**Assunto :** Dívida da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim -  
Débitos de água e esgoto

**Para :** leonara ferreira  
<leonara.ferreira@mogimirim.sp.gov.br>

Bom dia Sra. Leonara!

Segue planilha onde constam os débitos de água e esgoto de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, atualizada até 31/12/2017, com o valor total de **R\$ 17.906.661,47**.

Att.



**Evandro Antonio Trentin**  
Diretor da Gestão Administrativa e Financeira

Tel: 19 3805 9912 Fax: 19 3862 4489  
Rua Dr. Arthur Cândido de Almeida, 114  
Centro Mogi Mirim SP CEP 13800-309

[www.saaemogimirim.sp.gov.br](http://www.saaemogimirim.sp.gov.br)

 **debitos\_2009\_2017\_atualizada em\_01\_dezembro\_2017.xls**  
57 KB

